Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.280, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ERNESTO ZIMMER, NESTE MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ZIMMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde 02 do Loteamento Ernesto Zimmer, neste Município, com área de 9.000,17m2 (nove mil metros e dezessete decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Av. Tiradentes, na extensão de 34,59m e 96,20m;
SUL: com o lote n° 08, com a Rua "I", com os lotes nº 09, 10 e 19, nas extensões de, respectivamente, 5,85m, 30,00m, 12,00m, 12,00m e 30,00m;
LESTE: com os lotes nº 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, e com a Rua Augusto Albertoni, nas extensões de 30,00m, 108,00m e 2,64m;
OESTE: com o lote nº 08, na extensão de 30,58m e com parte da chácara nº 17, na extensão de 147,64m.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ZIMMER**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de campo de futebol e equipamentos comunitários.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração